

PUBLICADO DOC 04/10/2007

De acordo com o disposto no artigo 46, inciso X, e artigo 82, da Resolução n.º 2, de 26 de abril de 1991 (Regimento Interno), comunicamos que está aberto o prazo de recurso por 5 (cinco) sessões ordinárias, a partir desta data, para o projeto abaixo relacionado, na sua versão original ou na forma do último substitutivo apresentado:

**PARECER Nº 138/2003 DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 0479/02.**

Trata-se de projeto de lei, de iniciativa no nobre Vereador Arselino Tatto, que visa denominar EMEF Professora Maria Melander Coutinho, a EMEF IV Centenário localizada na Avenida Rubens Montanaro de Borba, s/nº, que permanecesse sem patrono.

A fim de se manifestar sobre a presente propositura esta Comissão requereu o encaminhamento de pedido de informações ao Executivo.

Com base nas informações prestadas pelo Executivo e na legislação em vigor, nada obsta o prosseguimento do presente projeto de lei.

Com efeito, a Câmara Municipal, nos termos do art. 13, XVII, da LOM, tem competência para autorizar a alteração de denominação de próprios. Obviamente, embora não conste expressamente do texto da Lei, pode a Câmara propor projetos que visem denominar referidos próprios, vez que a Lei Orgânica em nenhum momento atribui tal iniciativa privativamente ao Executivo, como se vê dos seus artigos 37, 69 e 70.

O projeto encontra fundamento, ainda, no disposto nos arts. 13, I e 37, caput, da Lei Orgânica.

Em atendimento ao disposto nos arts. 1º e 2º da Lei nº 13.333/02, que institui regras sobre a denominação de próprios municipais, foram juntados os seguintes documentos:

- a) certidão de óbito da pessoa a ser homenageada (fls. 09);
- b) biografia circunstanciada da homenageanda, comprovando os importantes serviços prestados em prol da educação (fls. 04/08);
- c) manifestação de apoio do Conselho da Escola, expressa em Ata juntada às fls. 33/34.

Observe-se que embora o abaixo-assinado juntado às fls. 10/12 contenha um número de assinaturas inferior ao determinado por lei, tal exigência restou sanada pela juntada da manifestação de apoio do Conselho da Escola, uma vez que tais requisitos são alternativos e não cumulativos.

Ante todo o exposto somos,  
PELA LEGALIDADE.

Sala da Comissão de Constituição e Justiça, 19/3/03

Celso Jatene - Relator

Alcides Amazonas

Antonio Paes-Baratão

Carlos A. Bezerra Jr.

Carlos Apolinário

João Antonio

Wadih Mutran